

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000624/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050691/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.211568/2025-51
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ;

E

ORGANIZACAO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO DISTRITO FEDERAL - OCB/DF, CNPJ n. 00.419.895/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REMY GORGA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Celetistas em Cooperativas dos ramos Agropecuários e Agroindustrial, com abrangência territorial em DF, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO-INGRESSO

Durante a vigência desta convenção o salário de ingresso na categoria não poderá ser inferior a R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais), devendo ser corrigido no decorrer do período, para ajuste ao salário-mínimo vigente no País.

Parágrafo primeiro. As cooperativas efetuarão o pagamento dos salários mensais dos empregados até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo segundo. Os valores constantes nessa Cláusula não se aplicam no caso de contratação na condição de aprendiz e estagiário.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Apartir de 1º de julho de 2025 os salários dos empregados em cooperativas Agropecuários e Agroindustrial abrangidos por esta Convenção serão reajustados no percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem a data- base, qual seja de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento).

Parágrafo primeiro. O reajuste previsto no caput desta cláusula será aplicado a todos os demais itens económicos.

Parágrafo segundo. Todos os itens económicos serão renegociados obrigatoriamente em 01 de julho 2025.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A cooperativa fica autorizada a descontar de seus empregados, mediante autorização expressa do interessado, em folha de pagamento ou termo de rescisão de contrato de trabalho, os valores relativos à cesta básica, tickets alimentação e refeição, seguro de vida, plano de saúde, plano odontológico, previdência privada, passeios, hospedagem, vacinas, farmácia, refeição, transporte, vale transporte, abastecimento de combustível, conta consumo, mensalidades da associação de empregados, caixa benéfica, aluguel, telefone, cursos e treinamento, empréstimos consignados, mensalidade de filiação ao sindicato, photocópias, marmistas, uniformes de uso facultativo, participação em eventos de qualquer natureza promovidos pela cooperativa, materiais usados e outros itens que sejam de interesse do empregado e seus dependentes, produtos adquiridos na Cooperativa ou associação de empregados diretamente e/ou através de convênios firmados com as mesmas, prejuízos causados por ato culposo (desde que terminantemente comprovado) aos bens que constituam o patrimônio da cooperativa, ou extravio dos mesmos, ou deles se apoderar ilicitamente, nos termos do art. 462, § 1º, da CLT, e multas de trânsito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Designado um empregado para substituir a um outro trabalhador, de forma eventual ou temporária, inclusive no caso de férias, por período igual ou superior a 10 (dez) dias, fica a cooperativa empregadora obrigada a pagar ao substituto o valor proporcional ao período que durar tal fato.

Parágrafo primeiro - O empregado designado para substituir fará jus a uma gratificação de substituição referente à diferença do seu salário base e a do substituído.

Parágrafo segundo - A substituição tem caráter temporário e a diferença salarial não se incorpora à remuneração do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimento FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

Parágrafo primeiro - As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais.

Parágrafo segundo - Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos.

CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial, o empregado pelo pagamento de multa de 2% e juros de mora de 1% a cada mês de inflação tendo como base o índice de reajuste prevista na Cláusula de reajuste período.

CLÁUSULA NONA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro no pagamento do empregado que incorra em prejuízo de salário, este será ressarcido dos respectivos valores após a apuração devida pelo empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO

Os trabalhadores das cooperativas farão jus ao seu 13º salário, (gratificação natalina) instituído pela Lei 4.090/62 e pela Lei 4.749/65, regulamentado pelo Decreto 57.155/65, os quais dispõem que o pagamento deve ser feito em duas parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% do valor a que o empregado tem

direito até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano e na falta da Lei por força deste acordo coletiva de trabalho.

Parágrafo primeiro. Ao empregado que desejar que o benefício instituído no caput deste artigo seja pago no mês de suas férias, deverá comunicar a cooperativa por escrito, durante o mês de janeiro do respectivo ano, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, da Lei nº 4.749, de 12.08.1965.

Parágrafo segundo. O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago de forma destacada do salário mensal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE

Permanecendo as condições perigosas ou insalubres constatadas através do laudo L.T.C.A.T (laudo técnico de condições ambientais do trabalho), e se a Cooperativa não vier a supri-las mediante o fornecimento de equipamentos individuais elou coletivos de proteção ao trabalho, pagará aos empregados submetidos a essas condições os respectivos adicionais de periculosidade ou insalubridade previstos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - O adicional de insalubridade, quando devido, será pago tomando-se como base o salário do empregado.

Parágrafo segundo - O adicional de periculosidade, quando devido, assegura ao empregado um adicional de 30% sobre salário, conforme dispõe o art.193, SI, da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Cooperativas concederão, mensalmente, aos seus empregados vale alimentação elou vale refeição, cujos valores e condições serão objeto de acordo coletivo de trabalho específico na Comissão de Negociações Permanente entre a Cooperativa, a OCB/DF e o SINTRACOOP/DF.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, as cooperativas do Distrito Federal concederão, aos seus empregados o Vale-Transporte, podendo ser pago em pecúnia.

Parágrafo primeiro. Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentadas

pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

Parágrafo segundo. As cooperativas concederão o benefício de forma gratuita, sem realizar descontos salariais.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE/SEGURO SAÚDE

As cooperativas poderão conceder plano de saúde/seguro saúde cujas condições serão objeto de acordo coletivo de trabalho específico na Comissão de Negociações Permanente entre a Cooperativa, a OCB/DF e o SINTRACOOP/DF.

Contrato de Trabalho **Admissão, Demissão, Modalidades**

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A cooperativa por ocasião da celebração do contrato de experiência fará a devida anotação na carteira de trabalho e entregará cópia do referido contrato ao empregado.

Parágrafo único. O período de experiência poderá ser renovado uma única vez, desde que a soma dos dois períodos não ultrapasse 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A homologação da rescisão contratual, com mais de 1 (um) ano na mesma Cooperativa, será realizada na sede do Sintracoop/DF, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do último dia trabalhado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será indenizado conforme o que dispõe o artigo 1º da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011 que prevê: "Art." 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo primeiro - Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma cooperativa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo - Os anos para a contagem acima referida deverá ser efetuado na seguinte forma dias e mais um dia de trabalho na mesma cooperativa.

Parágrafo terceiro - O aviso prévio trabalhado será de trinta dias e o somatório dos dias a mais será indenizado.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS E-MAILS

A utilização do endereço eletrônico da Cooperativa para envio ou recebimento de e-mails será exclusivamente para assuntos profissionais.

Parágrafo primeiro - Todos os e-mails enviados ou recebidos por qualquer empregado utilizando-se o endereço eletrônico da Cooperativa poderão a qualquer tempo ser consultados pela cooperativa, sem, contudo, caracterizar qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem tampouco gerar qualquer tipo de indenização.

Parágrafo segundo - O empregado responderá por todos os prejuízos e danos causados a outrem e a Cooperativa, em razão de e-mails indevidos de sua responsabilidade, podendo ser responsabilizado tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Por este item fica garantida a estabilidade provisória do empregado nas seguintes situações:

a) à empregada gestante é assegurado o direito à estabilidade provisória de 5 (cinco) meses após o parto, salvo se a conduta da empregada gestante estiver enquadrada em qualquer das infrações elencadas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

- b) membros da CIPA: os membros titulares e suplentes da CIPA, eleitos pelos empregados, desde que cumpram integralmente seu mandato, gozarão de estabilidade no emprego desde o momento de sua inscrição como candidato até 1 (um) ano após o término do seu mandato;
- c) não se aplica o disposto neste subitem aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado, dispensa por justa causa, término do contrato de trabalho por prazo determinado, experiência e por pedido de demissão.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

À empregada gestante é assegurado o direito à licença maternidade de 4 (quatro) meses após o parto, salvo se a conduta da empregada gestante estiver enquadrada em qualquer das infrações elencadas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

Parágrafo primeiro - Para empregada em licença-maternidade, a solicitação da concessão deverá ser efetuada até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, por meio de requerimento específico protocolado junto à cooperativa.

Parágrafo segundo - Para empregada em licença à adotante, a solicitação da concessão deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias contados da data do termo judicial de guarda concedida à adotante ou à guarda, por meio de requerimento específico protocolado junto à cooperativa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO ACIDENTADO

Será garantida a permanência de 12 (doze) meses na cooperativa aos empregados em decorrência de acidente do trabalho ou portadores de doença profissional, sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

- a) apresentarem redução da capacidade laboral;
- b) que tenham se tornados incapazes de exercer a função que vinham exercendo;
- c) que não apresentem condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente;
- d) no caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego ou que nele tenha se agravado e enquanto estas perdurarem;
- e) E tanto as condições dos acidentes quanto à doença profissional deverão sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS ou por médico atendente do empregado;
- f) estão incluídos nas garantias desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data, na cooperativa em que se acidentarem.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de empregados na cooperativa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro. Nos termos do disposto na CLT, art. 58, S 1º (redação dada pela Lei n. 10.243/2001), não poderão ser descontadas, tampouco computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, limitado ao máximo de 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo segundo. Não serão computados como horas suplementares (extras) as horas efetuadas pelo empregado, para fins de qualquer treinamento ou capacitação, presencial ou à distância.

Parágrafo terceiro. A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de no máximo duas horas extras diárias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo destinado para descanso e alimentação será de no mínimo 1 (uma) hora diária.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

Para ausência legal, conforme o disposto na CLT, o empregado deverá colher a assinatura do gestor da área no verso do documento comprobatório e entregar, no primeiro dia útil após a ocorrência, à Unidade Administrativa.

Parágrafo único. Por força da presente Convenção terão abono de faltas, sem prejuízo da remuneração, os empregados nos seguintes eventos:

- I — 04 (quatro) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência económica do trabalhador;
- II — 05 (cinco) dias úteis em razão de casamento;
- III — 05 (cinco) dias para licença paternidade a ser gozada na primeira quinzena de vida da criança, garantindo-se o mínimo de 3 (três) dias úteis, mesmo benefício quando da adoção de filho;

IV — até 05 (cinco) dias, podendo ser consecutivos ou fracionados, a cada 12 (dozes) meses posteriores a data base, para casos de consultas médicas, exames clínicos e internações hospitalares do trabalhador, e também no caso de necessidade de acompanhamento em consultas médicas, exames clínicos e internações hospitalares aos filhos de até 10 (dez) anos de idade, ascendentes ou descendentes de até segundo grau e cônjuge, sendo em todos os casos, necessária a apresentação de atestado médico.

V — Até 10 (dez) dias, para acompanhamento de filho deficiente ou especial e não haverá limite de idade, sendo necessária a apresentação de atestado médico.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A cooperativa instituirá o banco de horas visando à dispensa do acréscimo de salário, em conformidade com o previsto no parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por meio do documento "Convenção Coletiva de Trabalho para Instituição de Banco de Horas", que será objeto de discussão na Comissão Permanente de Negociação.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO A DESCANSO ANUAL REMUNERADO (FÉRIAS)

Fica garantido a todos os trabalhadores, o direito de trinta (trinta) dias de gozo de descanso, após o exercício de 12 (doze) meses de suas atividades junto a cooperativa, sem prejuízo de sua remuneração e acrescidas de pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, sendo que, o início das férias não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia já compensado.

Parágrafo primeiro- Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês do gozo de férias;

Parágrafo segundo- Fica assegurado o direito de férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho, salvo nos casos de demissão por justa causa;

Parágrafo terceiro - Considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

A Cooperativa fica obrigada não só por força de lei mais também pelo presente Acordo ou Convenção, a constituir o serviço especializado de Segurança e Medicina nos locais de Trabalho, contratando para tal técnico de segurança em seus níveis de necessidade de acordo com o número de trabalhadores, os demais profissionais, enfermeiros de trabalho, médico do trabalho e engenheiro de segurança trabalho, em concordância com dispositivo legal da norma regulamentada 04 (NR-4).

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EPIS

Quando por exigência da Cooperativa, ou em caso de manifesta necessidade na execução dos serviços, a Cooperativa fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, uniformes, fardamentos, macacões, sapatos de segurança e outras peças do vestuário, ferramentas de trabalho e equipamentos coletivos e individuais de proteção e segurança, necessários ao exercício de sua função.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

A Cooperativa manterá caixa de primeiros-socorros em local apropriado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Será permitida a entrada de dirigentes sindicais na Cooperativa, desde que previamente autorizado pela direção da Cooperativa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICais PARA PARTICIPAÇÕES EM CURSOS

A Cooperativa concederá licença remunerada de 06 (seis) dias ao ano, aos empregados dirigentes sindicais, que indicados pela entidade sindical profissional, venham a frequentar cursos ou atividades de interesses da entidade sindical.

Parágrafo primeiro - A licença não poderá ser superior a 2 (dois) dias no mês.

Parágrafo segundo - Para melhor controle dessa licença, a Cooperativa deverá ser notificada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo informada a respeito dos seguintes itens:

- a) empregados indicados;
- b) local onde será realizada a atividade;
- c) certificado de participação.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LAUDOS ERGONÓMICOS

A cooperativa implantará e enviará ao Sintracoop/DF cópias dos laudos dos seguintes programas conforme normativos vigentes:

- a) PPRA — Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMSO — Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c) PCA — Programa de Controle Auditivo;
- d) LTCAT — Laudo Técnico de Condições de Trabalho.
- e) PPP - Perfil Profissiográfico Profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional, para os trabalhadores em Cooperativas, será formado, no âmbito dessa convenção, por meio da contribuição mensal das Cooperativas dos ramos Agropecuário e Agroindustrial, localizadas na base territorial da Organização e Sindicato das Cooperativas Brasileiras no Distrito Federal — OCB/DF, e será recolhido em favor do SINTRACOOP/DF.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal do recolhimento para o fundo assistencial será o resultado direto da multiplicação de R\$ 5,00 (cinco) reais, pelo exato número de empregados registrados e ativos na Cooperativa no final de cada mês.

Parágrafo Segundo — O SINTRACOOP/DF remeterá às Cooperativas, boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A Contribuição Associativa aprovada em Assembleia Geral do SINTRACOOP, devida pelos empregados das cooperativas abrangidas pelo presente instrumento, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), que serão descontados na folha de pagamento do empregado pelo empregador e por este repassado ao sindicato representativo da categoria profissional aqui acordante, até o 5º (quinto) dia de cada mês, consoante artigo 513, alínea "e" da CLT e ordem de serviço nº 01, de 24 de março de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro — O SINTRACOOP/DF remeterá às Cooperativas boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo - Fica assegurado o direito constitucional do empregado previsto no artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal, a não sindicalização, sabendo que estará renunciando aos benefícios da entidade sindical e de seus direitos como sindicalizado.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica pactuado entre as partes, que as cooperativas que cumprirem integralmente os termos da presente convenção poderão implantar o PPR, com seus devidos planos e metas, para tanto a cooperativa deverá cumprir totalmente a presente convenção coletiva de trabalho, inclusive no que tange ao custeio sindical, mediante formalização de acordo coletivo de trabalho específico.

Parágrafo único - Caso a Cooperativa não tenha ou não possua os documentos exigíveis na mencionada portaria, poderá fazê-lo, desde que a mesma estabeleça em Acordo Coletivo de Trabalho, na Comissão Permanente de Negociações Coletivas de Trabalho ou que recolham ao fisco os impostos e encargos salariais existente na lei, assumindo total responsabilidade em caso de uma fiscalização, pelo Banco Central, INSS e Receita Federal, ficando isentas as entidades signatárias deste Acordo coletiva de trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

As partes, em qualquer época poderão firmar, Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica criada a Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho, entre o Sintracoop/DF e a OCB/DF —Organização e Sindicato das Cooperativas Brasileiras no Distrito Federal, que funcionará da seguinte forma:

- a) será composta por no mínimo 02 (dois) representantes indicados pelas entidades ora convenientes;
- b) a Comissão deverá receber os pleitos de solicitação de mesa redonda para entabular os convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, de interesse das Cooperativas, dos Trabalhadores, e das partes signatárias;
- c) após o recebimento da solicitação de mesa redonda, a Comissão convocará as partes sugerindo data para a realização da negociação;
- d) realizada com êxito a negociação, os Acordos Coletivos de Trabalho conterão no seu preâmbulo as razões sociais da Cooperativa acordante, da OCB/DF e do Sintracoop/DF;
- e) caso uma Cooperativa seja convocada para entabular negociação coletiva de trabalho e na data marcada a mesma não comparecer, se lavrará ata negativa de negociação, e se dará um prazo de até 15 dias para nova mesa redonda;
- f) caso na segunda convocação a cooperativa se faça presente, porém reste inexitosa a negociação, será lavrada ata negativa, liberando a parte laboral para que tome as devidas providências legais.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho será responsável pela revisão e atualização desta Convenção Coletiva para adequação à Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, e demais regulamentação publicada posteriormente sobre o assunto.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do Sintracoop/DF - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal e da Fenatracoop - Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil, como entidades sindicais profissionais perante a justiça do trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas em relação ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T. Fica estipulada a multa de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), em favor do Sindicato prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

As Cooperativas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho não cumprirão a disposição normativa específica em tela em se tratando de matéria análoga prevista neste instrumento, quando já existam condições mais vantajosas ao empregado. Ou seja, fica estabelecida a irredutibilidade de quaisquer benefícios percebidos à maior pelos trabalhadores abrangidos por esse instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÃO

Toda e qualquer promoção será precedida de estágio probatório de, no máximo, 90 (noventa dias) dias nas funções do novo cargo, destinando-se esse período à aferição das condições e aptidões para o seu exercício, período no qual o funcionário receberá o salário do novo cargo;

Parágrafo primeiro - Findo esse prazo, se aprovado, o empregado será promovido para o novo cargo, efetivando-se as alterações contratuais competentes no mês subsequente à sua aprovação. Não aprovado, será reconduzido para as funções do seu cargo e retornando ao salário original.

Parágrafo segundo - A promoção de empregado será realizada observando o Plano de Cargos e Salários (PCS) aprovado pela cooperativa, quando existente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTÍMULO AO ESTUDO

Será objeto de negociação na Comissão Permanente de Negociação sendo que as Cooperativas poderão subsidiar total ou parcialmente os custos de graduação, pós-graduação, Mestrado ou Doutorado de seus empregados, desde que, tais cursos guardem consonância com os objetivos da cooperativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O aviso prévio será comunicado por escrito e contrarrecibo do empregado, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

Parágrafo primeiro - Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá à Cooperativa suprimi-lo com a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo segundo - No curso do aviso prévio trabalhado quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa, a seu critério, poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.

Parágrafo terceiro - No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, poderá a Cooperativa a seu critério, dispensá-lo do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando o empregado desobrigado do pagamento deste período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL (TRINTÍDIO)

O empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias que anteceder a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data base de revisão da presente convenção, terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal (art. 9 da Lei 7.238/84).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

As advertências e suspensões, quando expressas, deverão conter o motivo, elaboradas em duas vias, sendo uma entregue ao empregado.

Parágrafo único. Em caso de recusa do empregado em assinar poderá ser suprida por duas testemunhas dispensando-se a obrigatoriedade da entrega da via do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CARTÃO PONTO

A Cooperativa manterá Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "Sistema de Ponto Eletrônico", para controle da jornada de trabalho de seus empregados, para os fins do disposto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que a categoria profissional acordante reconhece expressamente a validade de tal sistema.

Parágrafo primeiro - Eventuais falhas do sistema utilizado não poderão resultar em prejuízo ao empregado, cuja presença ao trabalho será, então, atestada por seu superior hierárquico.

Parágrafo segundo - Aos empregados que possuam cargos de gestão, direção, coordenação, assessoria, gerência, supervisão, encarregados, bem como aqueles que praticam serviços externos, poderá ser aplicado o disposto no artigo 62 da CLT, sendo os aludidos empregados dispensados dos registros de jornadas, a critério da cooperativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos estabelecidos pelo PCMSO (admissional, demissional ou periódico) serão de responsabilidade da Cooperativa, devendo ser realizados, preferencialmente, por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

Parágrafo único. O exame clínico demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação da respectiva rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS

As faltas ocorridas por motivo de doença, acidente e odontológicas somente poderão ser justificadas através de atestados, devidamente assinado e carimbado pelo profissional emitente. As ausências deverão ser comunicadas à Cooperativa no primeiro dia do atestado.

Parágrafo único. O atestado deverá ser entregue até 01º dia de retorno às atividades, sob pena de invalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A Cooperativa afixará em seus quadros de avisos ou manterá disponível em sua rede interna, publicações, acordos e convenções coletivas, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos do seu interesse, desde que previamente aprovados pela direção da Cooperativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRANSFERÊNCIAS

Quando a transferência do empregado de uma unidade para outra ocorrer em caráter definitivo, para a localidade diversa daquela que consta no contrato de trabalho, não haverá pagamento de adicional de transferência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS

Os sindicatos, OCB-DF e SINTRACOOP DF, reconhecendo a importância da promoção da saúde, cultura, entretenimento e educação se comprometem a promover e facilitar a celebração de convênios com empresas, instituições e entidades públicas ou privadas, que visem oferecer benefícios sociais aos trabalhadores das Cooperativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os benefícios serão disponibilizados aos trabalhadores das cooperativas que estejam em situação de regularidade junto ao Sistema OCB/DF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DIVERSAS

Ficam ressalvadas e asseguradas as condições diferenciadas em relação aos benefícios e condições previstos na presente CCT, previstas em Acordos Coletivos de Trabalho ou Convenções Coletivas de Trabalho específicas, ou mesmo fruto de iniciativas das Cooperativas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento coletivo de trabalho prevalecerá sobre o legislado e terá eficácia durante sua vigência, mesmo havendo nova alteração da legislação, salvo em disposição em benefício do trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região de Brasília-DF.

}

GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ
Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

REMY GORGA NETO
Presidente
ORGANIZACAO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO DISTRITO FEDERAL
- OCB/DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE REUNIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.